



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.
INEA. 03/12
Processo Nº E-07/505.316/10**

Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Ministério Público Federal - MPF com **Edgard da Motta Teixeira - ME e Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**, tendo como intervenientes o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes**, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM/RJ**, com sede em Niterói, na Rua Marechal Deodoro nº 351, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu presidente, **Wilson Ferreira Giozza**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 173.119.770-



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea Instituto Estadual
do Ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br



53, doravante designado **DRM/RJ** e o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES**, representado por seu presidente **Marco Antônio Pinheiro de Souza**, estes, em conjunto, doravante designados **INTERVENIENTES**, de outro lado, **EDGARD DA MOTTA TEIXEIRA - ME**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.370.116/001-09, com sede na Estrada Pádua – Paraoquena, Km 01, Ponte Branca - Sto Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), **Edgard da Motta Teixeira**, portador da identidade nº 5.107.459, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.672.287-20, residente no endereço Rua Antônio Couto, 10 – Bairro Dezessete - Sto Antônio de Pádua, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito **Josias Quintal de Oliveira**, doravante denominadas **COMPROMISSADAS**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa opera com base na concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF Nº IN033212) na área antiga diagnosticada como imprópria no TAC Coletivo Serrarias com o SINDGNAISSES de 2004 e que irá transferir suas atividades para área nova localizada no Distrito Industrial II, conforme previsto no presente TAC e de acordo com LAS nº IN020578;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.296/11 (LAS); E-07/202.861/04 (AA) e E-07/505.316/10 (TAC);

CONSIDERANDO que as **Compromissadas** objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.03/12, assinado em 30/05/2012 e no seu Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12) celebrado em 27/02/13, na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, assinado em 27/11/2013, na Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA. 03/12, assinada em 27/08/2014 e na Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, assinada em 27/08/2015;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal executou as obras básicas de infraestrutura necessárias para instalação das serrarias, tais como, terraplanagem, arruamento e meio-fio, instalação das redes de drenagem pluvial e esgotamento sanitário até o futuro local de instalação da ETE, conforme previsto no Cronograma de Ação da Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12;

CONSIDERANDO que a concessionária de energia elétrica, AMPLA, não executou a instalação da rede elétrica (posteamto, condutores, transformadores), cuja solicitação foi realizada pelo município em 02/03/16 e reiterada por mais uma vez;



CONSIDERANDO o item 7.4 da Cláusula Sétima do TAC.INEA.03/12 que dispõe que “Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.”;

CONSIDERANDO que a inexecutabilidade temporária das obrigações se deu em razão da carência de energia elétrica para a instalação da empresa no Condomínio Industrial II, também prevista no Cronograma de Ações e Desembolso, constante no Anexo I da Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12;

CONSIDERANDO que para a empresa manter suas atividades em funcionamento na antiga área diagnosticada no TAC Coletivo Serrarias de 2004, depende da prorrogação do Termo Aditivo em vigor;

CONSIDERANDO que a empresa instalará os controles necessários para proteção do meio ambiente até que o município implante todo o projeto de infraestrutura do Distrito Industrial II incluindo a área setorial destinada às serrarias de pedras de revestimento.

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do TAC.INEA.03/12, em 27 de agosto de 2016;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, a **Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo do TAC.INEA.03/12 e emitir Autorização Ambiental de Funcionamento.
- 1.2. Cumprir o Cronograma de Ações e Desembolso, constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por **09 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12.

2.2. O INEA, mediante decisão devidamente fundamentada emitirá de forma simultânea nova Autorização Ambiental de Funcionamento, pelo período de mais **09 (nove) meses**.

2.2.1. A autorização ambiental de funcionamento a ser concedida deverá contemplar a recuperação do passivo ambiental, na forma e prazos do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.03/12 e no Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12 e na Primeira, Segunda e Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá ser publicado o extrato da Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela **Compromitente**, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada Edgard da Motta Teixeira - ME**.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam a Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016.



Cláudio Chequer
Procurador da República
Ministério Público Federal



Sergio Mendes
Subsecretário de Estado do Ambiente



Marcus de Almeida Lima
Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA




Jose Maria de Mesquita Junior
Vice-Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente (INEA)




Wilson Ferreira Giozza
Presidente do Departamento de Recursos
Minerais - DRM-RJ



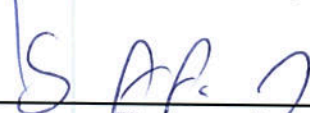
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal de
Santo Antônio de Pádua



Marco Antônio Pinheiro de Souza
Presidente do Sindgnaises



Edgard da Motta Teixeira
Proprietário/Representante



Testemunha

NOME: *Luiz Fernando Ribeiro*
CPF/MF: 41421707-15
RG: 82504389-6



Testemunha

NOME: *Reve SUSTEN*
CPF/MF: 670524097-34
RG: 00246597524097-107



ANEXO I – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES E DESEMBOLSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
1	Providenciar junto à Ampla o posteamento com rede elétrica nas Ruas A e C do D.I – II	X	X	X						
2	Emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento pelo INEA	X	X							
3	Instalação do galpão por parte da empresa							RS65.000,00		
4	Instalação das máquinas									RS5.000,00
5	Recuperação de áreas degradadas pela empresa									RS 5.000,00
6	Investimento total							Empresa = RS 75.000,00		